



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00538 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 001/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRa. MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00538 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
de Malhador

EXTRATO DE CONTRATO nº003/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADO: Maria José de Menezes Santana

OBJETO: para Locação de Imóvel localizado na Praça Tércio Veras, Centro, Malhador/SE, para funcionamento do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social

Valor Mensal Contratado: R\$1.000,00 (hum mil reais)

Base Legal: Art.24, Inciso X da Lei Federal nº8.666/93.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2040- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

1001 – FR

Prazo de vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019


Izaura Maria Moura Ferreira
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br